

Brodowski, 29 de abril de 2021.

AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP - 20/2021

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, gestora do Museu Casa de Portinari, localizado na Praça Candido Portinari, nº 298 Centro - Brodowski-SP | CEP 114340-000, através do Contrato de Gestão n.º 05/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, **Torna Público** a todos os interessados que realizará **coleta de preços** para aquisição de Container, nos termos das disposições abaixo indicadas.

1. OBJETO

O presente aviso tem por objeto a Aquisição de Container a ser instalado no Museu Casa de Portinari, situado na Praça Candido Portinari, 298 Centro - Brodowski-SP, CEP 14340-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso item 2.

1.1 Neste documento contém os seguintes anexos:

ANEXO I: Contrato de Fornecimento de Container

2. ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Container 20 pés Dry Medida Externa: Comprimento 6.058 mm Largura 2.438 mm Altura 2.591 mm Tara 2.080	Unidade	1

2	Container 40 pés HC Medida Externa: Comprimento 12.192 mm Largura 2.438mm Altura 2.895mm Tara 4150	Unidade	2
---	---	---------	---

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E OU FORNECIMENTO

3.1. Local de entrega:

(i) 1 (um) container: Container 20 pés Dry; **(ii)** 2 (dois) containers: Container 40 pés HC, devem ser entregues no Museu Casa de Portinari, localizado na Praça Candido Portinari, 298 – Centro, Brodowski-SP, CEP 14340-000.

3.2. Prazo de Entrega: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da contratação.

3.3. Forma de Fornecimento: Os produtos deverão ser entregues em uma única parcela, devendo ser realizada a entrega de segunda a sexta feira, em horário comercial.

3.4. Apresentar Laudo Técnico de Habitabilidade para Container.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS À ACAM PORTINARI

4.1. Considerando o Regulamento de Compras e Contratações da ACAM Portinari, a contratação deverá observar o procedimento de coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional dos ofertantes.

4.2. Nesse sentido, a ACAM Portinari AVISA a todos os interessados que contenham objeto social pertinente ao objeto deste aviso, que receberá propostas comerciais até às 17h00 do dia 05 de maio de 2021.

4.3. As propostas poderão ser encaminhadas dentro do prazo acima estipulado ao e-mail diradm@acamportinari.org ou entregues pessoalmente à ACAM Portinari, localizada na Rua Floriano Peixoto, 490, Centro, Brodowski/SP – CEP 14.340-000 aos cuidados de Sr. Luiz Antonio.

4.4. A proposta deve constar as seguintes especificações:

- Nome e CNPJ da empresa no timbre ou carimbo;
- Valor da proposta assinada;
- Validade da proposta;
- Forma de pagamento;
- O Preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, embalagens, garantias exigidas e outros necessários ao cumprimento integral ao Aviso de Coleta de Preços.

5. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas comerciais enviadas pelos interessados serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Será exigido do fornecedor que tiver oferecido MENOR PREÇO, como condição à contratação dos serviços, os seguintes documentos de habilitação:

- i.** Prova de inscrição no CNPJ;
- ii.** Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
 - b) Junto ao FGTS;
 - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
 - d) Junto ao INSS.
- iii.** Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.

7. DA FASE RECURSAL

7.1. Fica assegurado o direito a interposição de recursos contra as decisões tomadas neste procedimento de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final para a entrega das propostas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado de comum acordo entre as partes.
- 8.2.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;
- 8.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

Este processo não gera obrigatoriedade de contratação de empresa selecionada por parte da CONTRATANTE.

Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito deste aviso de coleta de preços serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail diram@acamporinari.org.

Atenciosamente,



Angelica Policeno Fabbri
Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTAINER

CONTRATO Nº []/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [], CNPJ: [], com sede [] CEP [] na cidade de [], no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal [], portador do RG [] do CPF [], tida neste ato como **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A **CONTRATANTE** é organização social de cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o Contrato de Gestão nº 05/2016, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;
- b)** A **CONTRATANTE**, em função do Contrato de Gestão n.º 05/2016, é a atual gestora da unidade museológica **Museu Casa de Portinari (“MCP”)**, na cidade de **Brodowski**, Estado de São Paulo, subordinada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem como objeto, a aquisição de: **(ii)** 1 (um) container: Container 20 pés Dry; **(ii)** 2 (dois) containers: Container 40 pés HC, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que constitui parte integrante do presente contrato na forma de seu **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto deste contrato deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se marca, destino, e as demais características que o identifique. Deverá acompanhá-lo 2 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário para sua conferência.

Cláusula Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe à **CONTRATADA**:

- 1.** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos bens adquiridos;
- 2.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.;
- 4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta convite;
- 5.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- 8.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9.** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CONTRATANTE

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- II.** Fornecer à **CONTRATADA** o espaço físico para prestação do serviço;
- III.** Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** ao **MCP**, em dias e horários previamente acordados pelas Partes.

Cláusula Quarta– Da Remuneração

4.1. O preço bruto ajustado entre as partes para o fornecimento do container, materiais e serviços para a completa implantação, neste Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, a ser pago no ato da apresentação da Nota Fiscal, da seguinte forma:

- ✓ 50% na assinatura do contrato;
- ✓ 50% na entrega.

4.2. O pagamento referido acima será efetuado mediante apresentação da fatura (nota fiscal) pela da **CONTRATADA**, não sendo aceita cobrança através de Factores.

4.3. A **CONTRATADA** autoriza desde já a **CONTRATANTE** a realizar todas as deduções de tributos devidas na forma da Lei.

4.4. A fatura (nota fiscal) a que se refere a cláusula 4.2 acima, deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente.

4.5. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após entrega da fatura (nota fiscal) e validação da mesma pela área administrativa da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Cláusula Quinta – Dos Prazos

5.1. Objeto do contrato, deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, por termo aditivo.

Cláusula Sexta – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista

6.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da CONTRATADA, com a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

6.2. Se a CONTRATANTE vier a ser condenado em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir o CONTRATANTE de toda e qualquer despesa por ele incorrido em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir o CONTRATANTE da lide.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1. A CONTRATADA concorda que todos os materiais e informações da CONTRATANTE, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela CONTRATANTE ou seus funcionários à CONTRATADA, serão recebidos e mantidos pela CONTRATADA em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, ideias, *know-how*, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A CONTRATADA não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da CONTRATANTE.

7.2. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função.

Cláusula Oitava – Anticorrupção

8.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção,

bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

8.2. A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

8.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula segunda, após o envio de notificação em até 10 (dez) dias, a **CONTRATANTE** terá o direito de aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato.

Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das Partes, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em

razão do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

11.2. Qualquer alteração deste Contrato será válida apenas se celebrada mediante aditamento, por escrito, ao presente instrumento.

11.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

11.4. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para firmar o presente ajuste, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou Contrato que as impeça de fazê-lo.

11.5. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brodowski, [] de abril de 2021.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI
Angelica Policeno Fabbri **Luiz Antonio Bergamo**
Diretora Executiva **Diretor Administrativo/Financeiro**

CONTRATADO

[]
[]

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

NOME:

RG N.º

NOME:

RG N.º

Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari

Rua Floriano Peixoto, 490 - CEP 14340-000

Centro - Brodowski - SP

Contato: (16) 3664 6644 | www.acamporinari.org